



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10840/000.635/91-06

Sessão de 01 de dezembro de 1992

ACORDÃO Nº 104-10.075

Recurso nº: 70.413 - IRPF - EX: DE 1989

Recorrente: ANDRÉ MADEIRA MOURA

Recorrida : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

IRPF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PROCESSO DECORRENTE - Tratando-se de processo decorrente, a íntima relação de causa e efeito que informa os dois procedimentos leva a que o resultado do julgamento do feito reflexo acompanhe aquele que foi dado ao processo matriz.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANDRÉ MADEIRA MOURA,

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, EM NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), 01 de dezembro de 1992

EVANDRO PEDRO PINTO

PRESIDENTE

VISTO EM JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 29 ABR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, JOSÉ GERALDO ROSA, MIGUEL RENDY, IRACI KAHAN, ANTONIO LISBOA CARDOSO E CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.